

ATOS DO PLENÁRIO	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
Outras Decisões - Plenário	3
ATOS DA 1ª CÂMARA	4
Outras Decisões - 1ª Câmara	4
ATOS DOS RELATORES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	7
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	7

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/11/2015 ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-7645/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA DE GABINETE DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): JORGE RIBEIRO

Processo: TC-7646/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): SILVIO MANOEL DOS SANTOS

Processo: TC-7647/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): TATIANA APARECIDA OTONI RODRIGUES CAETANO

Processo: TC-7648/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): AMAURI PINTO MARINHO

Processo: TC-7650/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO

MATEUS

Responsável(eis): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Processo: TC-7651/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): LEA MÁRCIA AMORIM DE FREITAS

Processo: TC-7652/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): ANDREA BLUNCK SALAZAR

Processo: TC-7653/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): EZIO SENA DE OLIVEIRA E JADIR CARMINATTI BACHETTI

Processo: TC-7654/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): SANDRA HELENA PACHECO SILVA

Processo: TC-7655/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): JAILSON BARBOSA

Processo: TC-7656/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SAO MATEUS

Responsável(eis): ANTENOR MALVERDI FILHO

Processo: TC-7658/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE SAO MATEUS

Responsável(eis): NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA

Processo: TC-3216/2013

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES

Responsável(eis): AMANTINO PEREIRA PAIVA E MARCIO PIMENTEL MACHADO

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Advogado(s): NÁDIA LORENZONI
Processo: TC-8086/2014
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Interessado(s): FRANCISCO PEREIRA BRANDAO
Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA, MARCO ANTONIO BAHIANSE AMARO E PAULO ROBERTO DE PAULA JÚNIOR
Processo: TC-6839/2015 (Apenso: 8540/2014 E 11760/2014)
 Procedência: PARTICULAR
 Assunto: PEDIDO DE REEXAME
 Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A
Responsável(eis): GUILHERME GOMES DIAS E ANSELMO MAGESKI (DIRETOR-PRESIDENTE E PRESIDENTE DA CPL DO BANESTES - EXERCÍCIO/2014)
 Advogado(s): DANIEL MOURA LIDOINO E ADRIANO SEVERO DO VALLE
Processo: TC-7185/2015
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
Responsável(eis): AMADEU BOROTO
Processo: TC-7180/2015
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
Responsável(eis): AMADEU BOROTO
Processo: TC-5739/2010 (Apenso: 3362/2006, 1797/2007 E 7101/2010)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Interessado(s): ANTONICO GOTTARDO (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI - PERÍODO: 01/01 A 11/09/2006)
Processo: TC-7101/2010 (Apenso: 3362/2006, 1797/2007 E 5739/2010)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Interessado(s): EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI - PERÍODO: 12/09 A 31/12/2006)
 Advogado(s): WILER COELHO DIAS
Processo: TC-4161/2004
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: DENÚNCIA
 Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Responsável(eis): EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES
Processo: TC-3180/2005 (Apenso: 1296/2010)
 Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS
 Assunto: AUDITORIA ESPECIAL
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Total: 21 Processos
-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN
Processo: TC-2472/2014
 Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)
 Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
Responsável(eis): ANTÔNIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA
 Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL E LAIO PORTES STHEL
Processo: TC-1213/2015
 Procedência: PARTICULAR
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Interessado(s): LABORATÓRIO JOSLIN DE ANÁLISES CLÍNICAS E HORMONAIS LTDA
Responsável(eis): DAYSY KOEHLER BEHNING E JAQUELINE CARMO MURÇA
Processo: TC-3329/2015 (Apenso: 3365/2015)
 Procedência: PARTICULAR
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Interessado(s): SERTTEL LTDA
Responsável(eis): JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE E JAQUELINE CARMO MURÇA
Processo: TC-5284/2013
 Procedência: SINDICATO
 Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Responsável(eis): AMADEU BOROTO, JADIR CARMINATI BACHETTI, MARCELO DE OLIVEIRA E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI
Processo: TC-11487/2015
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
 Assunto: CONSULTA
Interessado(s): NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Processo: TC-7019/2015
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO
 Assunto: CONSULTA
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO
Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
Processo: TC-11472/2015 (Apenso: 6082/2007, 2187/2008, 7641/2009 E 37/2010)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Interessado(s): JOSE CARLOS ELIAS (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2007)
 Advogado(s): GUSTAVO VARELLA CABRAL
Processo: TC-9030/2013 (Apenso: 1902/2011)
 Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA (PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - EXERCÍCIO/2010)
Processo: TC-4878/2003 (Apenso: 156/2000 E 1323/2000)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - EXERCÍCIO/1999)
Processo: TC-7364/2010 (Apenso: 256/1994, 4103/1994, 1293/1995, 1358/1995, 3788/1995, 6288/1995, 6794/2007 E 3375/2008)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Interessado(s): LUIZ FERNANDO VICTOR (ORDENADOR DE DESPESAS DO BANESTES S.A - EXERCÍCIO/1994)
 Advogado(s): JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MODENESI FERRAZ; LEONARDO LOPES PIMENTA; UDNO ZANDONADE E GUSTAVO CANI GAMA
Processo: TC-2733/2009 (Apenso: 4222/2008)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: DENÚNCIA
 Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Responsável(eis): CARLOS EDUARDO DE FREITAS BOTELHO, JOEL SANTOS RIBEIRO, ANDRESSA LIMA RIBEIRO, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, JOÃO ARTEM E ROBSON RODRIGUES BATISTA
 Advogado(s): MOACYR ROSADO E ESMERALDA FIOROTTI DA ROCHA ROSADO; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA
Processo: TC-12063/2015
 Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA / INSPEÇÃO
Interessado(s): DEPUTADO ENIVALDO DOS ANJOS
Total: 12 Processos
-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Processo: TC-3881/2015
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Processo: TC-6753/2015
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Interessado(s): GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Processo: TC-4501/2015
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Interessado(s): NIVALDO TONETE CAMPOREZ
Responsável(eis): LUIZ CARLOS REBLIN E LUCIANO NASCI-

MENTO LOPES**Processo: TC-4323/2013 (Apenso: 4166/2013)**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): AGGORA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME

Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL E ANA LÚCIA MAITAN CRUZ**Processo: TC-6599/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): COOPELIFE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIO LTDA

Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL E SELMA HENRIQUES DE SOUZA**Processo: TC-2411/2014 (Apenso: 2233/2013)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI (PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA - EXERCÍCIO/2013)**Processo: TC-1474/2006**

Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2005)

Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA

Responsável(eis): NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS**Processo: TC-5605/2012**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA E COOPELIFE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIO LTDA ME

Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL**Total: 08 Processos****-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-7643/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): KÁTIA QUARESMA GOMES**Processo: TC-3153/2014**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE**Processo: TC-3058/2014**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): ORLANDO LOPES FERNANDES

Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR E PEDRO IVO DA SILVA**Processo: TC-1664/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): COMERCIAL HAND LTDA

Total: 04 Processos**Total Geral: 45 Processos****PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:****Dia 10 de Novembro de 2015 - Terça-feira.**

Considerando a Representação, com pedido de liminar, formulada pela formulada pela sociedade empresária Ecopag Administradora de Cartões Eireli-ME, em face do Município de São Mateus, por supostas irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial 18/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético em favor dos servidores ativos da Prefeitura;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

Conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 177 c/c 181 do Regimento Interno desta Corte (RITCEES).

Indeferir requerimento de medida cautelar, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES, tendo em vista que não restou demonstrado o *fumus boni iuris* no caso concreto.

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES.

Cientificar à sociedade empresária Ecopag Administradora de Cartões Eireli-ME, conforme o §7º, do artigo 307 do RITCEES.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC- 5661/2015 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-2909/2015**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEL: LUCIANO DE PAIVA ALVES – RATIFICAR DECM 1822/2015.**

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1822/2015 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar formulada pela sociedade empresária Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, por supostas irregularidades no edital de concorrência Pública nº 04/2015.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC-5662/2015 – PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-5097/2015**ASSUNTO** - DENÚNCIA**DENÚNCIA – DENUCIANTES: IDENTIDADE PRESERVADA – DENUCIADO: IDENTIDADE PRESERVADA – 1)INDEFERIR CAUTELAR – 2)TRAMITAR SOB RITO ORDINÁRIO – 3) NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4)DAR CIÊNCIA – 5)À ÁREA TÉCNICA .**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre denúncia, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida.

DECIDE, ainda, determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, nos termos do artigo 183, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte e notificar a parte denunciada, nos termos do § 3º do artigo 307 do mesmo diploma legal, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias.

DECIDE, por fim, cientificar os denunciantes e encaminhar os autos os autos à área técnica para prosseguimento.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC- 5663/2015 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-5351/2015**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: ENGEVIX ENGENHARIA S.A – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE**

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC-5472/2015 – PLENÁRIO**PROCESSO** - TC-8998/2015**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-ME – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – RESPONSÁVEIS: AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI – 1) CONHECER – 2)INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3)TRAMITAR SOB RITO ORDINÁRIO – 4)DAR CIÊNCIA.**

PRESIDENTE KENNEDY – RESPONSÁVEIS: AMANDA QUINTA RANGEL E OUTRO – RATIFICAR DECM 1823/2015.

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1823/2015 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar formulada pela sociedade empresária Engevix Engenharia S.A, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, suspendendo a Concorrência Pública nº 017/2015.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA**Outras Decisões - 1ª Câmara****DECISÃO TC-5654/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO - TC-2633/2013

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – DESENTRANHAR FOLHAS – DETERMINAR A FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS – CONVALIDAR ATOS – DAR CIÊNCIA – CERTIFICAR TRÂNSITO EM JULGADO – ARQUIVAR.

Considerando o disposto nos artigos 281 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, determinar a formação de autos apartados nos termos dos arts. 281 e 282 da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno), e convalidar todos os atos praticados nos presentes autos (fls. 244/440), tendo em vista que foram praticados em consonância com os princípios e regras constitucionais e legais, tendo sido, ainda, observados o contraditório e a ampla defesa.

DECIDE, ainda, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Controle de Documentos para que proceda ao desentranhamento das fls. 244/440, a fim de formar os novos autos como Representação, dos quais deverão constar, ainda, a cópia do Acórdão TC-418/2014 (fls. 213/235) e da presente Decisão.

DECIDE, por fim, cientificar os Srs. Waldeles Cavalcante, Ex-Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Roberto Ribeiro Martins, Presidente da CPL à época, da nova autuação, alertando-os da necessidade de acompanhamento do feito com a nova numeração, bem como da validação de todos os atos e peças apostas nos autos até o presente momento. Ao final, seja certificado o trânsito em julgado dos presentes autos, seguindo-se ao seu arquivamento.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC 5827/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO – TC-6771/2014

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOARANA – RESPONSÁVEIS: ADEMAR SCHNEIDER E OUTROS – DECLARAR REVÊIS AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ALEXSANDER CABRAL ME, ROGÉRIO SCHULZ ME E WLE DETTMAN ME.

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, declarar revêis as sociedades empresárias Alexsander Cabral ME, Rogério Schulz ME e WLE Dettman ME, tendo em vista o não atendimento aos Termos de Citação nº. 622/2015,

nº 625/2015 e nº 626/2015.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DOS RELATORES**DECM 1873/2015**

PROCESSO TC - 11.845/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB
PERÍODO - 3º BIMESTRE/2015

RESPONSÁVEL - PAULO CEZAR CORADINI

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **PAULO CEZAR CORADINI**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 3º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 2028/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 13 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1874/2015

PROCESSO TC - 11.835/2015

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - 3º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI

DETERMINO a **CITAÇÃO** da **Sra. MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada, conforme consulta de Débitos das Unidades Gestoras – **Notificação Eletrônica** (10/09/2015, fl.02).

DETERMINO, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 13 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1875/2015

PROCESSO TC - 11.833/2015

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB
REFERÊNCIA - 3º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - IVAN VIANA DE OLIVEIRA

DETERMINO a **CITAÇÃO** do Sr. **IVAN VIANA DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme consulta de Débitos das Unidades Gestoras – **Notificação Eletrônica** (11/09/2015, fl.02).

DETERMINO, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 13 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1876/2015

PROCESSO TC - 11.836/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - 3º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL - VERA LÚCIA COSTA**

DETERMINO a **CITAÇÃO** da **Sra. VERA LÚCIA COSTA**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada, conforme consulta de Débitos das Unidades Gestoras – **Notificação Eletrônica** (31/08/2015, fl.02).

DETERMINO, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 13 de outubro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1957/2015

PROCESSO TC: 2807/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
RESPONSÁVEL: LEONARDO DEPTULSKI

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o responsável listado abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente as razões de justificativas e documentos que achar necessários a respeito dos indícios de irregularidade apontados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 1944/2015 (PROCESSO TC N.º 2807/2015)**, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a cópia do RTC 372/2015 e com o Termo de Citação:

Responsável	Itens/ Subitens	Irregularidade
Leonardo Deptulski	4.1	Abertura de créditos adicionais tendo como base o excesso de arrecadação que não ocorreu
	4.2	Abertura de créditos adicionais sem recursos financeiros correspondentes

Vitória, 22 de outubro de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1958/2015

PROCESSO: TC 4904/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
RESPONSÁVEIS: Edimilson Santos Elizário
Prefeito Municipal
Edigar Casagrande
Presidente da CPL
Scheila Cássia Garcia Rodrigues
Assessora Jurídica Municipal

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 157, III, do RITCEES e artigos 56, II e 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** os responsáveis acima listado, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados na Manifestação Técnica Preliminar MTP 780/2015 e **Instrução Técnica Inicial ITI 2106/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas juntamente com os Termos de Citação.

DECIDE O RELATOR, ainda, **NOTIFICAR** os responsáveis, nos termos dos artigos 207, V, c/c 329, §7º, do RITCEES, **determinando** ao atual gestor municipal que se abstenha de inserir em seus instrumentos convocatórios, na fase de habilitação, as seguintes cláusulas restritivas à competitividade e/ou desprovidas de objetividade:

- visita técnica obrigatória, com o acompanhamento de servidor municipal e/ou com fornecimento de atestado de visita pela Administração;
- invalidação do registro no CREA "que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa";

c) comprovação experiência em serviços de sem qualquer relevância técnica.

d) procedimentos que dificultem a participação de empresas sediadas fora do Município.

Determino, também, a **remessa da cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 780/2015**, juntamente com os Termos de Citação.

Vitória, 22 de outubro de 2015.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1959/2015

PROCESSO TC: 2805/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RRESPONSÁVEL: EDUARDO STUHR

DECIDE O RELATOR, Sérgio Manoel Nader Borges, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CITAR** o responsável descrito no quadro adiante, nos termos do artigo 157, II e III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, c/c artigo 56, II, III e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativa, alegações de defesa e/ou recolha a importância devida, bem como apresente documentos, que entender necessários em razão dos achados detectados:

Responsável	Itens/ Subitens	Irregularidade
Eduardo Stuhr	5.1	Saldo financeiro evidenciado no balanço financeiro consolidado não confere com o apurado pelo TCEES.
	6.1	Balanço Patrimonial apresenta saldos divergentes.
	7.2.1	Repasse de duodécimo à Câmara Municipal em valor excedente ao limite constitucional.

Envie-se cópia Relatório Técnico Contábil – RTC 359/2015 às fls. 25-64 e da Instrução Técnica Inicial - ITI 193/2015 (fl. 65), juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 22 de outubro de 2015.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1982/2015

PROCESSO TC: 6971/2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ARACRUZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA COELHO

Trata-se da instauração de Tomada de Contas Especial pela Prefeitura de Aracruz, por meio do Decreto n. 26.762/2013, publicado em 02 de setembro de 2013.

A Tomada foi determinada no Acórdão TC n. 351/2013, prolatado nos autos do processo TC n. 3584/2007, objetivando indicar a autoria e quantificar o dano decorrente da falta de liquidação de despesas.

Analizados os Relatórios da Comissão de Tomada de Contas e do Controle Interno, a área técnica constatou a necessidade de complementação da Tomada, a fim de quantificar o dano.

Após a devida notificação, o responsável não apresentou resposta, tendo o prazo vencido em 16 de setembro de 2015.

Pelo exposto, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO** reiterar a **NOTIFICAÇÃO** do **atual Prefeito Municipal de Aracruz**, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a complementação da Tomada de Contas Especial, **sob pena de multa**, na forma do art. 135, inciso IX, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c art. 389, inciso IX, da Resolução TC n. 261/2013.

Cópia da **Manifestação Técnica Preliminar n. 517/2014** deve ser enviada junto ao termo de notificação.

Em 23 de outubro de 2015.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1983/2015

PROCESSO TC: 12634/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL: ROMERO LUIZ ENDRINGER

Em cumprimento ao art. 1º, *caput*, da Resolução TC n. 219/2010, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do **atual Prefeito de Santa Leopoldina**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, relativo ao **2º QUADRIMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2174/2015**, cuja cópia deverá ser remetida junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 23 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1984/2015

PROCESSO TC: 12635/2015
JURISDICIONADO: CÂMARA DE SANTA LEOPOLDINA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL: DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Em cumprimento ao art. 1º, *caput*, da Resolução TC n. 219/2010, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do **atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, relativo ao **2º QUADRIMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2173/2015**, cuja cópia deverá ser remetida junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 23 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1934/2015

PROCESSO Nº: TC 2908/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: GILDENE PEREIRA DOS SANTOS
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos etc.

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, referente ao exercício de 2013 sob a responsabilidade do Sr. Gildene Pereira dos Santos.

Conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM 800/2015 determinei a citação do responsável, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis prestasse os esclarecimentos que julgasse pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 831/2015.

O responsável veio aos autos requerendo dilação do prazo para apresentação das justificativas, alegando que o prazo concedido apresenta-se insuficiente, considerando as dificuldades encontradas pelo Consórcio em obter dos 11 (onze) municípios consorciados as informações e documentos necessários para sanar os questionamentos dispostos na Instrução Técnica Inicial 831/2015.

Sobre a questão, não vislumbro prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo, pois o que se busca é garantir, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais **30 (trinta) dias** contados do recebimento da **citação** ora decorrente, para que o responsável preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 831/2015.

Notifique-se o interessado.

Em 19 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1949/2015

PROCESSO TC 6564/2012
ASSUNTO Representação com Pedido de Tomadas de Contas **INTERESSADO Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal**
EXERCÍCIO 2007, 2008, 2009 e 2010.
Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, na qualidade de Prefeito da Serra, solicitando seja "realizada Tomada de Contas Especial, nos autos do Processo Administrativo MS/SEOB nº 527/07, relativo à Concorrência Pública nº 17/2007, no qual a empresa Delta Construções S.A. CNPJ nº 10.78.628/0001-57, sagrou-se vencedora, cujo objeto foi a prestação de serviços para a execução da obra de urbanização do Canal de Avenida Presidente Dutra e a pavimentação de vias do bairro Jardim Carapina". O expediente foi atuado como Representação.

Conforme Decisão Plenária TC 6564/2013 determinou-se ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Serra a instauração de tomada de contas especial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 3º da IN TC nº 08/2008.

Vieram aos autos requerimentos de dilação do prazo para apresentação das conclusões da Tomada de Contas instaurada, sendo os mesmos deferidos, com termo inicial em 14/01/2014, conforme manifestação deste Relator em fls. 322.

Nos termos científicos de fls. 324/325, o prazo para cumprimento da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1079/2013 venceu sem que houvesse protocolização de documentos pelo Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos.

Em cumprimento a Decisão Monocrática Preliminar DECM 446/2014 (fls. 326/327), e atendimento ao Termo de Notificação nº 0682/2014 (fls. 329), foram protocolizados documentos referentes às conclusões da Tomada de Contas instaurada (fls. 331/354).

O Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO elaborou a Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 390/2014 (fls. 357/366), onde sugeriu a Notificação do agente responsável, para apresentar as informações, de modo a complementar a documentação necessária a Tomada de Contas Especial da forma como preceitua a Instrução Normativa TC nº 08/2008 em seus artigos 9º e 10º.

Mais uma vez, o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO elaborou a Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 779/2015 (fls.388/404), onde sugeriu nova Notificação do senhor Prefeito do município de Serra, para que proceda a complementação da Tomada de Contas, com todas as informações solicitadas na referida Manifestação Técnica Preliminar.

Destarte, com fundamento nos arts. 1º inciso XXII e 63 inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR novamente o Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos – Prefeito**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as informações para complementação de documentação necessária a Tomada de Contas Especial conforme solicitado na MTP nº 779/2015.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 779/2015, para remessa ao interessado, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1960/2015

PROCESSO Nº TC – 3775/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - ordenadores
JURISDICIONADO: Prefeitura São Domingos do Norte
RESPONSÁVEL: José Geraldo Guidoni
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 2087/2015 (fl. 52), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável **Sr. José Geraldo Guidoni**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 2087/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 423/2015 (fls 30/51) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família

ou empregado do responsável ou do interessado.
Vitória/ES, 20 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1980/2015
PROCESSO Nº TC – 7462/2015
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º quadrimestre de 20015)

INTERESSADO: Câmara Municipal de Divino de São Lourenço À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 2150/2015** (fls. 14), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável, Sr. **Sebastião Aylson Gomes de Moura**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 2150/2015;

NOTIFICAR, o responsável, Sr. **Sebastião Aylson Gomes de Moura**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos referentes à Prestação de Contas identificada na ITI 2150/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 2150/2015 juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 23 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 030/2015

PROCESSO: TC – 6996/2014
ASSUNTO: Fiscalização Ordinária - Auditoria
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Baixo Guandú
RESPONSÁVEIS: José de Barros Neto e outros

Fica a pessoa jurídica **Trilha Locações e Eventos EIRELI-ME**, por seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1916/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Fiscalização Ordinária - Auditoria, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente sua defesa, quanto às possíveis irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI-119/2015.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 22 de outubro de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 023/2015

Processo TC-6761/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: VX Engenharia EIRELI-EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalações elétricas (segmentação de circuitos de iluminação), incluindo fornecimento de materiais, conforme especificações constantes no anexo I, do Convite nº 004/2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.267,36 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, cujo início será no dia seguinte desta publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Vitória, 26 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 4968/2015

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4968/2015, **RATIFICOU** a contratação direta empresa **Nilo Comercio e Serviços Metalúrgicos Ltda. – ME**, visando aquisição e instalação de guarda-corpo e corrimãos em aço inox, incluindo a retirada dos 03 (três) corrimãos existentes, na escadaria principal desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 18.390,00 (dezoito mil, trezentos e noventa reais)**, com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

PROCESSO TC - 10087/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a adjudicação pelo Pregoeiro (Fls. 379), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015, destinado à contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso de software Sysmatec Protection Suite Enterprise Edition, incluindo a prestação de serviço de suporte técnico, por um período de 36 (trinta e seis) meses, que teve como vencedora, do **LOTE ÚNICO**, a empresa **ISH Tecnologia S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, situada à Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Enseada do Suá - Vitória - ES, CEP 29.050-360, que apresentou um valor de **R\$ 95.995,60 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.

Em 26 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 007/2015

PROCESSO TC: 6756/2010

ASSUNTO: DENÚNCIA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Fica o Senhor **Hugo de Figueiredo Moutinho NOTIFICADO** da Decisão TC -4906/2015 - Segunda Câmara, prolatada no Processo TC-6756/2010, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, efetue a restituição do débito correspondente a **3.138,38 VRTE**, com intuito de recompor os referido valores ao erário municipal, sob pena de condenação em multa pecuniária a ser dosada em conformidade ao disposto no artigo 1º, inciso XXVI, c/c os artigos 94 a 97 da Lei Complementar nº 32/1993.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)